

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ACIDENTE DO TRABALHO

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA — INC 16 AO CAPUT DO ART 20 DA LEI 8.036/90 - ACRESCENTA

EMENTA

LEI Nº 10.878, DE 08 DE JUNHO DE 2004. Acrescenta o inciso XVI ao caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para permitir a movimentação da conta vinculada em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: "Art. 20.

..... XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições: a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento." (NR) Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 8 de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Antonio Palocci Filho Amir Lando Ciro Ferreira Gomes Olívio de Oliveira Dutra